



BOLETIM ABCD
JURISPRUDÊNCIA
ANTIDOPAGEM
INTERNACIONAL

*Data da Decisão – 29/01/2021
VRAD – art.9º CBA 2016.*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

Em março de 2020, a Federação Internacional de Desportos Aquáticos (FINA) relatou uma violação à regra antidopagem contra o jogador de polo aquático indiano Willson Singh Nbjhorot (17), após sua amostra ter testado positivamente para a substância proibida Terbutalina.

Após notificação, o Atleta admitiu prontamente, renunciou ao direito a uma audiência, aceitou a suspensão provisória e a sanção proposta pela FINA.

O caso foi resolvido pelo Painel de Dopagem da FINA com base nas submissões por escrito das partes.

O Atleta negou o uso intencional da substância e acredita que o teste positivo foi o resultado da medicação que havia usado. Ele explicou com evidências que, a princípio e sem alívio, havia usado medicação prescrita como tratamento para tosse, dor de cabeça e febre. Como alternativa, ele usou um xarope para tosse comprado em uma loja de medicamentos.

O Atleta afirmou que à época era menor de idade, que era seu primeiro teste e antes não tinha recebido qualquer formação antidopagem. Ele não tinha conhecimento de que o medicamento que usou continha uma substância proibida e reconheceu que não havia verificado antes de usar nem a mencionou no Formulário de Controle de Dopagem.

O Painel concluiu que o Atleta cometeu uma violação à regra antidopagem como resultado do uso de um medicamento que continha uma substância proibida.

O Painel aceitou que a violação não foi intencional e que o Atleta estabeleceu como a substância entrou em seu sistema.

O Painel considerou as circunstâncias neste caso e sustentou que o Atleta deu uma admissão imediata e que ele não havia recebido qualquer educação antidopagem antes de ser submetido ao controle de dopagem. O Painel considerou que o xarope para tosse do atleta não levantou tantas suspeitas de conter uma substância proibida quanto outros medicamentos. Além disso, o Painel concluiu que ele agiu com certo grau de culpa, uma vez que não verificou sua medicação antes de usá-la.

Portanto, o Painel Antidopagem da FINA decidiu em 29 de janeiro de 2021 impor um período de suspensão de 12 meses ao Atleta, a partir de 5 de novembro de 2019.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância proibida, de seus metabólitos na amostra de um atleta
Dispositivo Legal	Art. 9º do CBA/2016
Substância / Classe / Proibida em qual período	Terbutalina; S3 Beta-2 Agonistas; proibida em competição e fora de competição
Especificada / Não especificada	Especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	FINA - International Swimming Federation
Esporte	Desportos Aquáticos
Sanção imposta	12 meses de suspensão



Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 30/08/2021